



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 005/2024

Ementa: Dispõe sobre o bem-estar das crianças com transtorno do espectro autista (TEA) nas escolas da rede pública no Município de Alfredo Chaves/ES.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o bem-estar sensorial das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública no Município de Alfredo Chaves/ES.

§ 1º Os alarmes sonoros devem ser substituídos por sinais musicais que não gerem incômodo às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As escolas possuem 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei para se adequarem às especificações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 26 de janeiro de 2024.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 26/01/2024 11:38 - 14/00025

Chaves





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo,

Inicialmente, vale ressaltar que o presente Projeto de Lei não possui vício formal de iniciativa, bem como está dentro da competência legislativa, no primeiro caso porque vincula uma conduta a ser praticada por instituições de ensino locais, fato este que demonstra a iniciativa parlamentar e, na segunda hipótese, por se tratar de um interesse popular, ou seja, um assunto de relevante valor social no Município de Alfredo Chaves, razão pela qual não se averigua usurpação de competência privativa da União e tampouco concorrente da União com os Estados e o Distrito Federal.

A presente proposição preza pelos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade humana em consonância com os artigos 3º, II, III, IV e 28, I e V, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porquanto intenciona promover e assegurar o bem-estar para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando garantir-lhes os direitos positivados na Lei apresentada.

Não obstante, a proposta legislativa em questão tem como objetivo garantir que as crianças com TEA consigam desfrutar plenamente do ambiente escolar.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovar o presente Projeto de Lei. Sem mais para o momento, agradeço a colaboração de todos.

Alfredo Chaves (ES), 26 de janeiro de 2024.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

